



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 69/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

- 1.1. AQUISIÇÃO DE AREIA PARA REPOSIÇÃO NAS QUADRAS ESPORTIVAS E DO PARQUINHO DA "PRAIA VELHA" DO BALNEÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O LOCAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

Ao longo dos últimos anos o Município de Santa Helena vem realizando diversos investimentos objetivando incentivar o incremento da atividade econômica do turismo.

A construção da Hidrelétrica de Itaipu, com a criação do Reservatório às margens da cidade – a exemplo de alguns outros municípios da fronteira - alterou o panorama econômico, antes essencialmente agrícola.

O projeto de aproveitamento turístico teve início com a construção do complexo "Balneário", com a criação de duas praias artificiais, local onde há uma completa infraestrutura voltada ao turismo dos mais diversos segmentos.

Registre-se que há grande investimento com o objetivo de melhorar a infraestrutura naquele espaço, sempre com vistas a criar condições para receber maiores eventos.

O Turismo acrescenta novas alternativas à economia do município e a difusão de eventos tem proporcionado uma diversidade de atrações nos últimos anos, objetivando movimentação do fluxo turístico, bem como, o incremento ao desenvolvimento do empreendedorismo e incentivo ao comércio do município, gerando emprego e renda à população.

O Governo Federal, através do Ministério do Turismo, incentiva e apoia eventos como fontes de geração de emprego e de distribuição de renda, pontuando ainda a valorização do patrimônio cultural e imaterial do destino, gerando atratividade para períodos específicos e contribuindo para a diminuição da sazonalidade e fomento à economia de forma positiva.

Neste sentido, o turismo se tornou um dos pilares da missão da Itaipu Binacional, onde além da usina ser um importante atrativo turístico, a binacional atua na promoção da atividade turística como forma de estimular o desenvolvimento da região de fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina.

A partir do processo de formação do Lago de Itaipu, em 1982, constituído por uma área de 1.350 km², configurou-se uma nova realidade territorial. Assim, o que antes consistia em áreas agrícolas e um relativamente estreito e profundo canal de rio com águas revoltas e perigosas, agora é um Lago de águas represadas e plácidas. A alteração da geografia trouxe novas possibilidades de lazer e turismo, com destaque para a pesca esportiva ao tucunaré, espécie exótica que se adaptou muito bem ao espaço e é conhecida por propiciar emoção na hora da pesca, atraindo vários entusiastas.

O Município de Santa Helena, marcado pela formação do Lago de Itaipu após a inundação do Rio Paraná, transformou essa adversidade na gênese do seu Balneário Municipal. Desde sua construção, o balneário impulsiona a economia local, gerando renda direta e indireta por meio de taxas de uso, empregos e atração turística, que por sua vez fomenta o comércio, a hotelaria, a alimentação e outros



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

setores.

Consolidado como um destino turístico regional e nacional, atraindo inclusive visitantes do Paraguai e da Argentina, o balneário tem recebido investimentos contínuos da administração municipal, seja com recursos próprios ou em parceria com a Itaipu, tornando-se um complexo com infraestrutura diversificada para acampamentos, eventos de variados portes e práticas esportivas.

O Balneário de Santa Helena, um destino encantador no coração da Costa Oeste do Paraná, oferece diversão e lazer para todas as idades e preferências.

Se destaca por sua exuberante beleza natural e completa infraestrutura, consolidando-se como um dos principais atrativos turísticos da região. Seja para os que buscam aventura em esportes náuticos, relaxamento à beira da água ou a energia de eventos e festas, o balneário proporciona uma vasta gama de atividades e serviços para todos os seus visitantes.

Como amplamente reconhecido, o Balneário Municipal tem desempenhado um papel crucial na diversificação da economia local, impulsionando o turismo e gerando renda para a população. Os investimentos realizados ao longo dos anos demonstram o compromisso da administração municipal em oferecer um espaço de lazer completo e atrativo para moradores e visitantes.

A exemplo disso, em 2020, a "Praia Velha" passou por uma significativa modernização, com a construção de 15 novos quiosques, reforma e ampliação dos banheiros, revitalização da quadra de areia, implantação de uma quadra sintética de Futebol Society e um novo playground na orla.

Essas melhorias aumentaram consideravelmente o atrativo do balneário, elevando a demanda e utilização da estrutura disponível.

Entre as estruturas de grande demanda no balneário, destacam-se as quadras de areia, amplamente utilizadas para esportes como vôlei de praia, futevôlei e, especialmente, beach tennis, modalidade em crescente popularidade. Igualmente importante é o playground, espaço dedicado ao lazer e à segurança das nossas crianças.

As quadras de areia, por sua vez, têm sido amplamente utilizadas para esportes como vôlei de praia, futevôlei e, especialmente, Bech tênis, modalidade com crescente número de praticantes, não apenas em Santa Helena, mas em todo o País.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Entretanto, o uso intenso dessas áreas, aliado à ação natural das intempéries, resultou em uma significativa diminuição da quantidade de areia, que também se encontra em condições inadequadas devido à sujeira (conforme evidenciado em registros fotográficos abaixo).



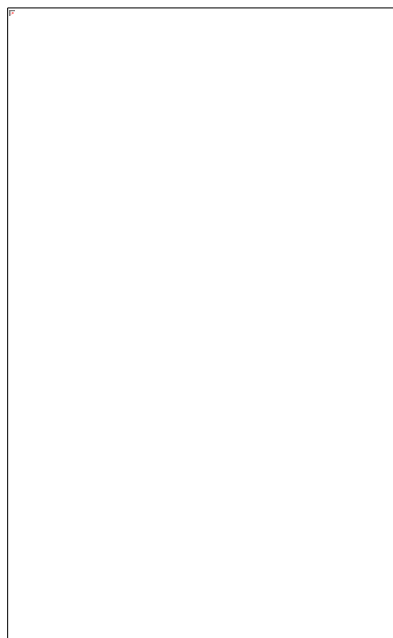
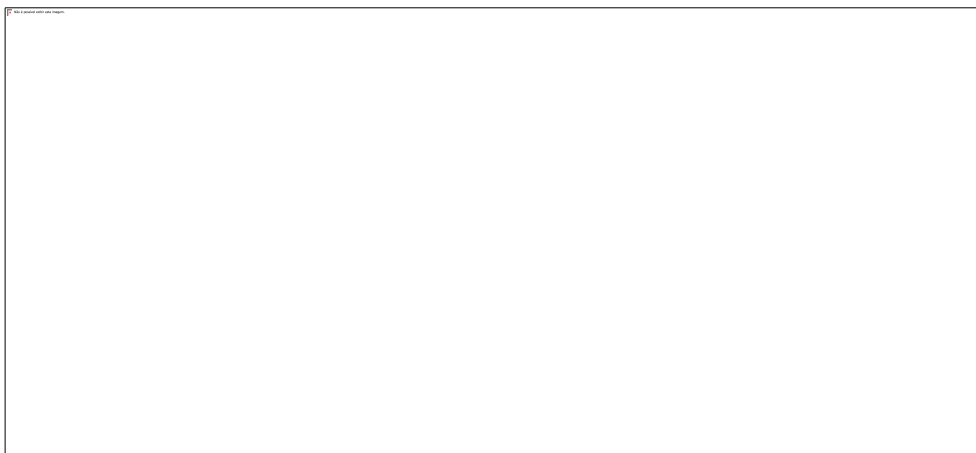


ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Embora a revitalização de 2020 tenha incluído a substituição da areia antiga por nova, a quantidade inicial não se mostra suficiente para a demanda atual, adicionado ao fato de que se passaram 4 anos desde a última reposição.

Essa constatação implica diretamente na qualidade da experiência dos usuários e na funcionalidade dos espaços.

Nas quadras esportivas, a camada reduzida de areia compromete o amortecimento necessário para a prática segura das modalidades, elevando o risco de lesões e impactando o desempenho dos atletas.

No playground, a insuficiência de areia com a profundidade adequada diminui a capacidade de absorção de impacto em caso de quedas, representando um risco para a integridade física das crianças que frequentam o local.

A insuficiência de areia, agravada pelo tempo decorrido desde a última intervenção, pode gerar uma percepção negativa por parte dos usuários e visitantes, impactando a imagem do Balneário Municipal e, conseqüentemente, a do próprio município como destino turístico bem cuidado e atencioso com o



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

bem-estar de sua comunidade e de seus visitantes.

Os riscos de pouca areia nas quadras do Balneário Municipal, especialmente em um local de intensa atividade turística, são significativos e abrangem diversas áreas:

Aumento do Risco de Lesões: Uma camada de areia insuficiente oferece menor amortecimento durante a prática de esportes como vôlei de praia, futevôlei e beach tennis. Isso pode levar a um maior impacto nas articulações (tornozelos, joelhos, quadris), resultando em entorses, distensões, tendinites e outras lesões musculoesqueléticas.

Risco Elevado no Playground: No playground, a pouca profundidade da areia diminui drasticamente a capacidade de absorção de impacto em caso de quedas de equipamentos como balanços e escorregadores. Isso aumenta consideravelmente o risco de ferimentos graves, como fraturas e traumatismos cranioencefálicos, especialmente em crianças.

Superfície de Jogo Comprometida: Uma camada fina de areia torna a superfície de jogo irregular, dificultando os movimentos, a impulsão e aterrissagem dos atletas. Isso prejudica a qualidade das partidas e a experiência esportiva.

Desconforto e Fadiga: Jogar sobre uma camada de areia rasa, que pode estar compactada ou misturada com o solo subjacente, é mais desconfortável e exige maior esforço físico, levando à fadiga precoce.

Redução da Atividade no Playground: Um playground com pouca areia se torna menos convidativo e seguro para as crianças, diminuindo o uso e o aproveitamento desse importante espaço de lazer.

Desgaste Prematuro da Base: A falta de uma camada protetora de areia expõe a base da quadra a um maior desgaste devido ao atrito constante dos pés e da bola, podendo comprometer a estrutura subjacente e gerar custos de manutenção mais elevados a longo prazo.

Percepção Negativa da Imagem e Reputação do Destino Turístico: Quadras esportivas e playgrounds com pouca areia transmitem uma imagem de descuido e falta de investimento na infraestrutura de lazer, o que pode gerar uma percepção negativa por parte dos turistas e da comunidade local.

Impacto na Atração Turística: A má conservação das instalações pode dissuadir turistas de escolherem Santa Helena como destino, afetando a economia local e a reputação do município.

A insuficiência de areia nas quadras do Balneário Municipal representa um risco significativo para a segurança dos usuários, compromete a qualidade das atividades de lazer e esportivas, pode levar a custos de manutenção mais altos e impacta negativamente a imagem de Santa Helena como um destino turístico acolhedor e bem estruturado.

A reposição adequada da areia é, portanto, uma medida essencial para garantir a segurança, o conforto e a satisfação de todos os frequentadores.

A revitalização da "Praia Velha" em 2020 também contemplou a construção de um novo playground, espaço dedicado ao lazer e à recreação das crianças. Assim como as quadras de areia, a área do playground, que também utiliza areia como elemento de segurança e amortecimento em caso de quedas, está sujeita ao desgaste natural devido ao uso constante e à ação das intempéries.

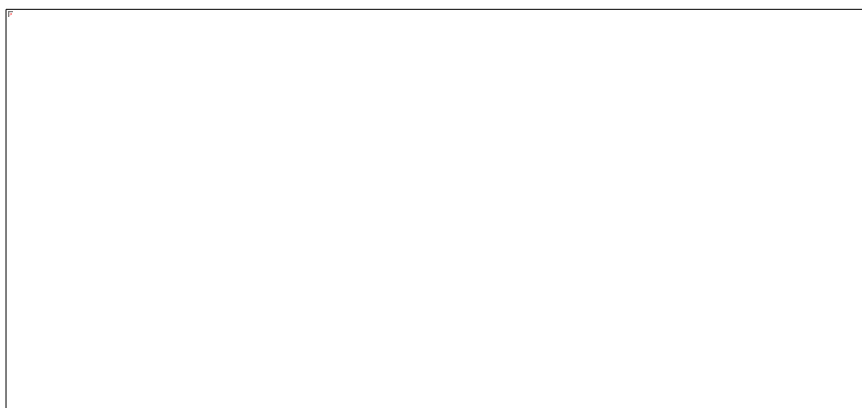


ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Os riscos de pouca areia no playground do Balneário Municipal, especialmente em um espaço destinado ao lazer infantil, são consideráveis e podem ter sérias consequências para a segurança das crianças como o risco de lesões graves, implicações legais e de responsabilidade, além de impacto negativo sobre o Balneário.

A principal função da areia no playground é absorver o impacto de quedas de equipamentos como balanços, escorregadores, trepa-trepas e outros. Uma camada de areia rasa ou inexistente oferece amortecimento inadequado, aumentando drasticamente o risco de lesões graves, incluindo fraturas



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

(ossos quebrados), entorses severas, contusões profundas e traumatismos cranioencefálicos (lesões na cabeça).

Com pouca ou nenhuma areia, as crianças podem cair diretamente sobre a superfície subjacente, que geralmente é mais dura (solo compactado, concreto, borracha inadequada), potencializando a gravidade dos ferimentos.

Quedas de alturas consideráveis sobre superfícies duras podem resultar em fraturas nos braços, pernas, pulsos e tornozelos. Impactos diretos na cabeça podem causar concussões, hematomas cerebrais e outras lesões cerebrais, com consequências potencialmente graves e de longo prazo.

A falta de uma camada protetora de areia pode levar a cortes e abrasões mais profundos ao cair sobre objetos ou superfícies irregulares.

Entorses e distensões nas articulações são mais prováveis quando o impacto da queda não é adequadamente absorvido pela areia.

A falta de manutenção adequada da área de segurança do playground, incluindo a garantia de uma camada de areia com profundidade apropriada, pode configurar negligência por parte da administração municipal. Em caso de acidentes graves, isso pode gerar implicações legais e responsabilização civil.

Crianças e pais podem sentir-se inseguros em um playground com condições inadequadas de segurança, levando à diminuição do uso e do aproveitamento desse importante espaço de lazer.

A ocorrência de acidentes graves devido à falta de segurança no playground pode gerar uma imagem negativa do Balneário Municipal como um local seguro e adequado para famílias.

Em suma, a insuficiência de areia no playground representa um risco direto e significativo para a segurança das crianças, podendo resultar em lesões graves com consequências duradouras.

A manutenção de uma camada de areia adequada, com a profundidade recomendada pelas normas de segurança, é fundamental para prevenir acidentes e garantir um ambiente de lazer seguro e saudável para as crianças de Santa Helena e seus visitantes.

Portanto, a reposição da areia no playground se faz igualmente necessária para garantir um ambiente seguro e adequado para as atividades infantis, prevenindo acidentes e assegurando que as crianças possam desfrutar do espaço com conforto e proteção, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento saudável da população infantil de Santa Helena.

Adicionalmente, durante o mês de maio o Balneário será palco de diversas atividades em comemoração aos 58 anos de emancipação política – administrativa do Município de Santa Helena.

A programação visa atingir todas as faixas etárias com atividades culturais, culinárias, recreativas e esportivas.

A programação festiva inclui os Jogos Terra das Águas 60+ e a aguardada 1ª Etapa do Campeonato Municipal de Beach Tennis, ambos com previsão de grande participação e que demandarão condições ideais das quadras no dia 23.05.2025.

Já no dia 26.05.2025 está prevista a 3ª Edição do Festival da Costela Bovina, onde espera-se um grande público no Balneário, incluindo famílias e crianças.

Considerando que um dos principais atrativos do Balneário Municipal reside na oferta de espaços dedicados ao público infantil, a exemplo do playground da Orla da Praia Velha, a manutenção das condições de segurança nestas áreas assume caráter prioritário.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A identificação de riscos potenciais de acidentes, decorrentes da inadequação da camada de areia, demanda atenção imediata, visando garantir a integridade física das crianças que frequentam o local e a tranquilidade de seus responsáveis durante os eventos programados, como o aguardado Festival da Costela Bovina em 26 de maio de 2025, que certamente atrairá muitas famílias.

Considerando a participação de atletas com mais de 60 anos nos jogos a serem realizados no Balneário, a segurança das quadras assume uma relevância ainda maior.

A camada de areia adequada e bem conservada é crucial para minimizar o risco de quedas e lesões, que podem ser mais graves nessa faixa etária. Uma superfície de jogo estável e com bom amortecimento proporcionará maior confiança e segurança aos competidores, permitindo que desfrutem do evento plenamente e com o menor risco possível. A atenção à qualidade da areia é, portanto, um fator determinante para o bem-estar e a participação plena dos atletas da categoria 60+.

Portanto, a presente contratação tem como objetivo primordial assegurar a manutenção da integridade e da funcionalidade dessas importantes estruturas de lazer, promovendo um ambiente seguro e adequado para a prática esportiva e o entretenimento, além de preservar a atratividade deste valioso espaço público.

A reposição da areia, portanto, torna-se ainda mais crucial para o sucesso desses eventos e para a celebração do aniversário do município, oferecendo espaços de qualidade para atletas e participantes.

Ambos os espaços (quadras e playground) compartilham a mesma necessidade de reposição de areia devido ao uso e às condições climáticas, portanto, considerando o uso intensivo das quadras e a programação especial de eventos esportivos em comemoração ao aniversário do município, bem como do playground, a presente contratação para a reposição de areia é imprescindível para assegurar a qualidade e a funcionalidade desses espaços, contribuindo para o sucesso das festividades e para o bem-estar da comunidade.

DA LEGALIDADE

A presente contratação, que visa à aquisição de areia para as Quadras de Areia e do Playground da 'Praia Velha'.

A contratação deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualização dos valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A contratação para a reposição de areia será processada por meio de **Dispensa de Licitação**, em observância ao valor estimado da contratação.

Este valor foi apurado com base em orçamento obtido junto a empresa Henchen, Mutz e Cia LTDA, CNPJ: 07.194.648/0001-95, conforme anexo.

Importa registrar que **o quantitativo de areia necessário foi estabelecido com base na Planilha Orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento**, elaborada a partir da Tabela SINAPI.

Contudo, embora a referida planilha contenha valores de referência, o orçamento prévio levantado junto ao comércio de Santa Helena apresentou um montante inferior.

Diante desta disparidade, **adotamos o quantitativo de areia constante na planilha SINAPI**,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

utilizando o valor obtido no orçamento local como base para a formação do preço estimado da contratação.

Esta metodologia visa garantir a economicidade e a eficiência do processo, ao mesmo tempo em que assegura a aquisição da quantidade adequada de material, em conformidade com as necessidades identificadas.

Diante disso, formalizamos o presente processo para as devidas providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

A solução para atender à necessidade de reposição de areia nas quadras de areia e no playground do Balneário Municipal de Santa Helena consiste na **aquisição** da quantidade adequada de areia, com as **especificações técnicas** apropriadas para cada uso.

Para as **quadras de areia**, será adquirida areia tanto para a Quadra nº 01, quanto para a Quadra nº 02, utilizadas para prática de esportes de areia, visando garantir o desempenho dos atletas e a segurança durante a prática esportiva.

A quantidade estimada necessária é de 30,8m³ para a Quadra nº 01 e 210,00m³ para a Quadra nº 02.

Para o **playground**, a aquisição contemplará areia adequada para proporcionar amortecimento seguro em caso de quedas, em conformidade com as normas de segurança para playgrounds. A quantidade estimada necessária é de 95,26m³.

A contratação abrangerá o **fornecimento da areia no local** (Balneário Municipal de Santa Helena), incluindo os custos de transporte e manobra do caminhão para a descarga.

O **espalhamento da areia** nas respectivas áreas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, utilizando os equipamentos próprios do município.

A **justificativa para esta solução** reside na necessidade de manter a funcionalidade, a segurança e a atratividade do Balneário Municipal, um importante espaço de lazer e esporte para a comunidade e para os turistas.

A reposição da areia nas quadras garantirá a continuidade da prática esportiva em condições adequadas, especialmente em vista dos eventos programados, como os Jogos Terra das Águas 60+ e a 1ª Etapa do Campeonato Municipal de Beach Tennis.

Da mesma forma, a reposição da areia no playground é crucial para assegurar um ambiente seguro e protegido para as atividades infantis.

A contratação para a reposição de areia será processada por meio de **Dispensa de Licitação**, em observância ao valor estimado da contratação.

Este valor foi apurado com base em orçamento obtido junto a empresa Henchen, Mutz e Cia LTDA, CNPJ: 07.194.648/0001-95, conforme anexo.

Importa registrar que o **quantitativo de areia necessário foi estabelecido com base na Planilha Orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento**, elaborada a partir da Tabela SINAPI.

Contudo, embora a referida planilha contenha valores de referência, o orçamento prévio levantado junto ao comércio de Santa Helena apresentou um montante inferior.

Diante desta disparidade, **adotamos o quantitativo de areia constante na planilha SINAPI**,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

utilizando o valor obtido no orçamento local como base para a formação do preço estimado da contratação.

Esta metodologia visa garantir a economicidade e a eficiência do processo, ao mesmo tempo em que assegura a aquisição da quantidade adequada de material, em conformidade com as necessidades identificadas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 38.646,90 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais com noventa centavos).**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	616954 Aprox.	M3	336,06	Areia média nova, de granulometria média, peneirada, sem impurezas, seca, para o Balneário Municipal de Santa Helena, incluindo transporte e descarga, conforme detalhamento do fornecimento.	R\$ 115,00	R\$ 38.646,90
TOTAL						R\$ 38.646,90

4.3. Os valores indicados acima foram obtidos por meio de Orçamento, conforme anexo.

4.4. Deverá a Contratada efetuar a descarga da quantidade exata para cada local, sendo:

- a) 30,80m³ na Quadra de Areia 01;
- b) 210,00m³ na Quadra de Areia 02 e
- c) 95,26m³ no Playground, todos da 'Praia Velha',

4.5. Conforme tabela medidas de pesos específicos de materiais, os Fiscais do Contrato deverão considerar, no momento da entrega, o seguinte:

- a) 1m³ de Areia Seca = 1.400 kg
- b) 1m³ de Areia Úmida = 1.700 kg
- c) 1m³ de Areia Molhada = 2.300kg

Para fins de comprovação da entrega:

4.6. A empresa deverá realizar uma pesagem prévia, em balança nacional certificada, do(s) veículo(s) utilizados no transporte. Para obtenção do Ticket de pesagem de cada veículo vazio, contendo a placa do mesmo.

4.6.1. O Ticket deverá ser apresentado ao fiscal de contrato para fins de cálculo da tara de cada veículo, indicando a placa do caminhão



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.6.2. Apresentar certificado da balança no Inmetro juntamente com o ticket da pesagem.
4.6.3. A cada entrega, deverá ser realizada a pesagem do veículo carregado, na balança rodoviária do Porto Internacional de Santa Helena.
4.6.4. O Ticket de pesagem do veículo carregado deverá, conter a placa do veículo e ser entregue ao fiscal de contrato no momento de cada entrega.

Croqui de Localização:



4.5. O espalhamento da areia nas áreas designadas (quadras e playground) será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, que possui os equipamentos adequados para essa etapa do serviço.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea "j" do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

- 5.1.1. PPA – Lei nº 2.920 de 08/12/2021, alterada pela Lei 3.245 de 15/10/2024;
5.1.2. LDO – Lei nº 3.212 de 18/12/2024;
5.1.3. LOA – Lei nº 3.258 de 18/12/2024;
5.1.4. PCA – memorando 1135/2024 – Inclusão de itens PCA/2024.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Recurso	
Código Reduzido:	147
Órgão:	5 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	4 – Departamento de Manutenção e Gestão do Balneário
Ação:	2284 – Manutenção das Atividades do Departamento e Gestão do Balneário
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390300000000000000 – Material de Consumo
Subelemento:	33390302400000000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

- a) Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.

7.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.2.3. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência;

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 7.2.3, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via CHAT DO COMPRAS.GOV)

7.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para entrega do objeto será de até o dia 21.05.2025, no Balneário de Santa Helena.

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. A entrega deverá ser feita no endereço: prolongamento da Avenida Brasil, Balneário de Santa Helena – PR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. Será de responsabilidade do Departamento de Turismo e de Gestão do Balneário as seguintes providências:

9.2.12.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução: Acompanhar a entrega da areia, verificar a conformidade com as especificações do TR e atestar o recebimento.

9.2.12.2. Recebimento da Areia: Formalizar o recebimento da areia, mediante termo de recebimento provisório e definitivo, após a verificação da sua qualidade e quantidade.

9.2.12.3. Pagamento ao Fornecedor: Realizar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e o recebimento da areia.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Lucas Marcelus Backes, contato: 45 9982 44792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br, Decreto de Nomeação nº 50/2025, **que deverá proceder o acompanhamento da entrega da areia acompanhado do Engenheiro Civil do Município Sr. Alcir Martins Viana Junior.**

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins de comprovação da entrega:

11.1.4.1. A empresa deverá realizar uma pesagem prévia, em balança nacional certificada, do(s) veículo(s) utilizados no transporte. Para obtenção do Ticket de pesagem com cada veículo vazio, devendo constar a placa do caminhão.

11.1.4.2. O Ticket deverá ser apresentado ao fiscal de contrato para fins de cálculo da tara de cada veículo utilizado, contendo a placa.

11.1.4.3. Apresentar certificado da balança no INMETRO, juntamente com o ticket da pesagem.

11.1.4.4. A cada entrega, deverá ser realizada a pesagem do veículo carregado, na balança rodoviária do Porto Internacional de Santa Helena.

11.1.4.5. O Ticket de pesagem do veículo carregado deverá constar a placa do caminhão e ser entregue ao fiscal de contrato no momento de cada entrega.

11.1.4.6. Relatório circunstanciado assinado pelo Fiscal do Contrato do Engenheiro Civil e do Gestor do Contrato, contendo planilha indicando o ticket da tara de cada caminhão vazio, o ticket da tara de cada caminhão carregado, indicando se a areia é seca, úmida ou molhada, para fins de apurar o quantitativo entregue, bem com fotos da entrega da areia e os tickets das pesagens;

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

14.1.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente.

14.1.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer	Multa de 20% do valor do contrato + declaração

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

fraude de qualquer natureza	de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.***ANEXO I****Análise de riscos**

Risco 1	Risco	Atrasos na entrega da areia podem comprometer a preparação das instalações a tempo.		
	Probabilidade	Alta	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Imagem negativa do evento e do município, insatisfação dos participantes, prejuízos financeiros.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Realizar processo licitatório rigoroso, com análise técnica da proposta da empresa, exigência de comprovação de experiência, referências de outros clientes.		Área demandante	Por ocasião da formulação do Edital.
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Acompanhamento da execução do contrato, com indicadores de desempenho e metas a serem cumpridas pela empresa, possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento.		Área demandante	Por ocasião do acompanhamento contratual.

Risco 2	Risco	A empresa pode não cumprir com suas obrigações, por falta de recursos financeiros.		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

1. Prejuízos financeiros para o município e para terceiros, interrupção do evento, ações judiciais.		
Ações preventivas	Responsável	Prazo
Exigir garantias contratuais, como caução ou seguro-garantia, realizar pagamentos parcelados mediante comprovação da execução dos serviços, análise da saúde financeira da empresa.	Área demandante	Durante o prazo de publicação do Edital.
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Cláusulas contratuais que prevejam sanções em caso de inadimplência, como multas e rescisão contratual, possibilidade de acionar as garantias financeiras.	Fiscal de contrato	Por ocasião do acompanhamento contratual.

Risco 3	Risco	Adquirir areia que não atenda às especificações técnicas necessárias para segurança (principalmente no playground) e para a prática esportiva (granulometria inadequada, presença de impurezas).		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Produto de baixa qualidade ou em quantidade insuficiente.			
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Incluir no contrato cláusulas detalhadas sobre as especificações da areia, a quantidade exata a ser fornecida e os critérios de aceitação na entrega. Prever mecanismos de fiscalização da qualidade e da quantidade na recepção do material.	Área demandante	Por ocasião da elaboração do Edital	
	Obrigações claras no edital	Área demandante	Por ocasião da elaboração do Edital	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Designar responsáveis para inspecionar rigorosamente a qualidade e a quantidade da areia no momento da entrega, com poder de rejeitar o material se não estiver conforme as especificações contratuais.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do contrato.	

Santa Helena, 14 de maio de 2025.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

CLEONICE PATRÍCIA BECKER

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA GERAL

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

JONER SASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO